



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0034476/2020-39

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

Procedência: Despacho N.º 174/2020/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): Verônica Maria Ramos do Nascimento França - Maria Luisa Ribeiro Teixeira Batista

Assunto: Papeleta de arquivamento

PA 21479/2009/002/2014

SIAM: 0378948/2020

DESPACHO

Prezadas

A Vale S.A. formalizou junto a esta Superintendência, em 02 de abril de 2014, o Processo Administrativo (PA) Copam N.º 21479/2009/002/2014 para Licença de Operação (LO) para as atividades de "lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro e "pilhas de rejeito/estéril", código A-02-01-1 e A-05-04-5, respectivamente, tendo sido classificada como atividade de classe 03, de acordo com a Deliberação Normativa (DN) N.º 74/2004.

Após a publicação da DN 217/2017, o processo foi reorientado para LAC2 (LO), para "lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro" e "pilhas de rejeito/estéril", tendo sido classificado como atividade de classe 04.

Em 15/05/2020, a empresa solicitou (R0054124/2020) o arquivamento do processo, considerando que não há viabilidade econômica no momento para a lavra da Mina do Pequeri, e, consequentemente, não haverá geração de estéril para a disposição na pilha de estéril.

Em 01 de agosto de 2011, por decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) Rio Paraopeba, foi concedida a licença prévia concomitante com a licença de instalação (LP+LI) N.º 179/2011, com vencimento em 01 de agosto de 2013 - PA COPAM 21479/2009/001/2010, subsidiada pelo parecer único N.º 97/2011, que estabeleceu 12 condicionantes (de 1 a 09 e de 11 a 13), tendo sido inserida uma condicionante na URC.

Em 30 de abril de 2013 foi aprovada na URC a prorrogação do prazo de validade da LP+LI, até 01/08/2014.

As condicionantes, prazos e cumprimento (documental) estão listados nos quadros abaixo:

Item	Descrição	Prazo	Cumprimento
1	Implantar e operar a Pilha de Estéril da Mina de Pequeri de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 13029 da ABNT, que estabelece normas técnicas para disposição de estéril em pilha.	Permanente	Em 01/09/2011, sob protocolo R140697/2011 foi apresentado projeto executivo da pilha de estéril de Pequeri definindo os procedimentos a serem obedecidos durante a execução e expansão da pilha. Conforme documento protocolado em 15/05/2020 (R0054124), solicitando o arquivamento do processo, não foi realizada a efetiva implantação do empreendimento. Como não foi concedida a licença de operação, entende-se que a operação não foi iniciada.
2	Realizar estudo geotécnico da área erodida verificada em uma das laterais da cava, a fim de verificar a estabilidade do processo erosivo.	180 dias a partir da concessão da licença	R0191995, de 16/01/2012
3	Caso o laudo geotécnico (condicionante 2) da área erodida indique a necessidade de retaludamento, o	30 dias após a	O cronograma foi apresentado juntamente com o estudo geotécnico, sob protocolo SIAM R0191995, de 16/01/2012. Em 11/04/2013, foi

	empreendedor deverá apresentar à SUPRAM CM o cronograma executivo das obras.	conclusão do estudo geotécnico	informado (R369819) que em nova análise realizada por uma empresa de geotecnia, concluiu-se que não seria necessário o retaludamento, foi proposta ação corretiva por meio de rip rap para contenção local e que o retaludamento seria realizado na operação da lavra. No relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no processo de LO (PA 21479/2009/002/2014) foi informado que o empreendimento encontra-se paralisado desde o ano de 1995. Em 18/10/2013 (R0444418) foi solicitada a transferência desta condicionante para a LO.
4	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Nº 9.985/00 e Decreto Estadual Nº 45.175/09.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC.	R0143377, de 06/09/2011: foi apresentada cópia do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental (protocolo SIPRO N.º 0218339-1107/2011-7, de 02/09/2011). E no relatório de cumprimento de condicionantes da LO foi apresentado o termo de compromisso pago.
5	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal, de acordo com a Lei Estadual Nº 14.309/02.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC.	R0143377, de 06/09/2011: foi apresentada cópia do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental (protocolo SIPRO N.º 0218339-1107/2011-7, de 02/09/2011)
6	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação em área de domínio do bioma Mata Atlântica, florestal, de acordo com a Lei Estadual Nº 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC.	R0143377, de 06/09/2011: foi apresentada cópia do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental (protocolo SIPRO N.º 0218339-1107/2011-7, de 02/09/2011)
7	Protocolar, na SUPRAM CM PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para recomposição das áreas de reserva legal sem vegetação nativa, a ser aprovado pelos técnicos do referido órgão e proceder à imediata implementação do mesmo, após sua aprovação.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC.	PTRF apresentado em 05/09/2011 (R0143021). Por meio do OF. SUPRAM - CM - 2209/2011 (protocolo 0819861/2011), a SUPRAM CM informou ao empreendedor que aprovou o PTRF apresentado e solicitou a implantação imediata.
8	Apresentar relatório de acompanhamento da implementação do PTRF requerido como condicionante.	Em até 180 dias da publicação da decisão da URC.	Em 11/04/2013, foi informado (R369819) que, de acordo com o cronograma, o relatório seria enviado 6 meses após o início da execução, mas o serviço não havia sido iniciado devido ao atraso na contratação. Em 18/10/2013 (R0444418) foi solicitada a transferência desta condicionante para a LO. R0247038, de 25/08/2014 - foi apresentado relatório de implantação do PTRF
9	Promover ações mitigadoras de poluição atmosférica junto ao Distrito de Três Barras pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete, devido ao aumento do tráfego de veículos , como: · Implantar placas de trânsito, indicando velocidade máxima de 20 Km/h; · Manter a via de acesso com cascalho em frente às moradias; · Promover a umectação da via de acesso, nos dias de trânsito de caminhões.	Durante a vigência da Licença Ambiental.	Conforme documento sob protocolo R369819, de 11/04/2013, na etapa de instalação não houve construção de novas instalações ou qualquer outra atividade que acarretasse em movimentação de veículos até aquele momento (março de 2013). Como a licença já venceu, não é possível verificar se as ações foram adotadas durante sua vigência. Não foi solicitada a comprovação de cumprimento desta condicionante.
11	Implantar coleta seletiva no Distrito de Três Barras. Os resíduos recicláveis deverão ser utilizados em oficinas profissionais, sendo que o empreendimento Vale Manganês deverá oferecer cursos , materiais e equipamentos básicos para reciclagem e reutilização destes resíduos com a finalidade de agregar valor aos mesmos, desenvolver aptidões e gerar renda para os moradores da localidade.	Durante a vigência da Licença Ambiental.	Em 28/12/2011 (R185966/2011) foi apresentado relatório acerca do andamento da educação ambiental com a comunidade, foi apresentada ata com as sugestões dos moradores da comunidade com várias ações ambientais. Em 18/10/2013 (R0444418) foi solicitada a transferência desta condicionante para a LO e com alteração do texto: implantação de trabalho com a comunidade local tendo a finalidade de agregar valores culturais e/ou sociais e/ou ambientais. Trabalho a ser definido em comum acordo entre o empreendedor e a comunidade. Foi informado que a comunidade questionou a eficácia da ação proposta no texto inicial. Como a licença venceu, não é possível verificar se as ações foram implantadas durante sua vigência.
12	Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental - PCA.	Durante a vigência	R0143021, de 05/09/2011 - foi apresentado o relatório com plano de ação para as obrigações citadas no PCA. Como não foi solicitada a

		da Licença Ambiental.	apresentação de relatórios e como a licença venceu, não é possível verificar se os programas foram executados.
13	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, bem como Monitoramento dos Efluentes Líquidos, conforme Anexo II deste parecer, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença Ambiental.	No documento sob protocolo R369819, de 11/04/2013 foi informado que como a mina encontrava-se paralisada, não existia a geração de efluentes líquidos.
	Formar um grupo de acompanhamento para interlocução entre a comunidade de Três Barras e a Vale, durante as fases de implantação e operação da Mina, com periodicidade mínima mensal de reuniões. Apresentar a sua composição com nomes, endereços e meios de contato para a URC - Paraopeba. O representante da AMM fará contatos com a Prefeitura Municipal visando acompanhamento e presença nas primeiras 03 reuniões, posto que a SUPRAM CM declarou não ter pessoal para isso.	60 (sessenta) dias	Em 28/12/2011 (R185966/2011) foi apresentado relatório acerca do andamento da educação ambiental com a comunidade, foi apresentada ata da reunião realizada em 09/11/11 na Escola Municipal Sebastião Pereira da Fonseca, com as sugestões dos moradores da comunidade acerca das ações ambientais. Foram apresentados nomes de representantes da Vale, da consultoria Brandt - Meio Ambiente, do vice presidente da Associação Comunitária de Três Barras e do grupo de moradores. Nos autos do processo não é possível verificar se houve acompanhamento das reunião pelos conselheiros do COPAM e pelo representante da AMM. Não foi solicitada a comprovação da realização das reuniões por parte da empresa.

Anexo II:

Qualidade da água	Caixa SAO e efluentes	Resíduos	Ruídos
R0073873/2014, de 18/03/2014 - período de monitoramento: fev/2013 a novembro/2013; R0156196, de 05/02/2015 - fev/2014 a nov/2014	R0073873/2014, de 18/03/2014 e R0156196, de 05/02/2015	R0353272/2013 , de 27/02/2013; R0073870/2014, de 18/03/2014; R156136, de 05/02/2015 - foi informado que como não houve geração de resíduos na Mina Pequeri, não foi encaminhado o relatório anual.	R0353271, de 27/02/2013 (campanha de monitoramento); R0073875, de 18/03/2014; R0156152/2015, de 05/02/2015 - foi informado que como a mina estava paralisada, não foi realizado o monitoramento de ruídos

Foram verificados relatórios referentes ao período de vigência da licença. Foi informado que não foi realizado o monitoramento de efluentes, resíduos e ruídos em todo o período porque não havia atividades na mina. Após a vigência da licença foram protocolados relatórios de automonitoramento, conforme pode ser verificado no último relatório protocolado, de 22/01/2020 (R R0008629/2020), a mina ainda encontrava-se paralisada, não havendo geração de ruídos, resíduos e efluentes, mas foi monitorada a qualidade da água dos cursos d'água.

O relatório de qualidade da água referente ao período de agosto/2011 e janeiro/2013 não foi localizado no processo e/ou não abre no SIAM (provavelmente trata-se de documento sob protocolo R0353273, de 27/02/2013). Foi solicitado à empresa a apresentação de relatório referente ao período supracitado.

Após os esclarecimentos da empresa acerca dos monitoramentos, deverão ser tomadas as providências cabíveis caso seja verificado que não houve monitoramento e/ou comunicação com justificativa do não atendimento.

Em cumprimento à condicionante N.º 08 foi possível localizar relatório protocolado intempestivamente. Foi solicitado à empresa que seja informado se foi apresentado relatório anterior. Em caso de não comprovação, serão tomadas as providências cabíveis.

Sugere-se que o processo seja encaminhado à DFISC para verificar *in loco* o cumprimento das condicionantes, principalmente: verificar se a operação não foi iniciada (condicionante N.º 01), verificar a execução da contenção de processos erosivos na cava (condicionante N.º 03) e a implementação do PTRF (condicionante N.º 07).

Foi solicitado à empresa e será encaminhado memorando ao IEF solicitando atualização dos processos de compensação, conforme documentos protocolados em atendimento às condicionantes N.º 05 e 06.

Foi solicitado à empresa atualização acerca do plano de educação ambiental visando verificar as atividades realizadas com a comunidade, incluindo aquelas estabelecidas nas condicionantes 11 e aquela incluída na URC.

A planilha de custos encontra-se em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 28/08/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18530776** e o código CRC **678E90DC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034476/2020-39

SEI nº 18530776

Criado por [05685295618](#), versão 9 por [05685295618](#) em 28/08/2020 10:48:00.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual****Processo nº 1370.01.0034476/2020-39**

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

Procedência: Despacho nº 140/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**Destinatário(s): Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM CM****Assunto:** Arquivamento do P.A. LAC2 (LO) nº 21479/2009/002/2014 - Vale Manganês S.A. (Mina do Pequeri).**DESPACHO**

CONSIDERANDO toda a fundamentação exposta no Despacho N.º 174/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, elaborado pela gestora técnico do processo em referência;

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental LAC2 (LO) nº 21479/2009/002/2014, do empreendedor Vale Manganês S.A. (Mina do Pequeri), localizado no Município de Conselheiro Lafaiete/MG;

Conforme já ressaltado no Despacho N.º 174/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, o processo deverá ser encaminhado à DFISC para verificar *in loco* o cumprimento das condicionantes estipuladas quando da concessão da LP + LI N.º 179/2011;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos do Nascimento Franco, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18778015** e o código CRC **AC6A8877**.

Criado por [08964562690](#), versão 3 por [08964562690](#) em 28/08/2020 11:59:59.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/n/2020

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 174/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA e do Despacho nº 140/2020/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, os quais recomendam o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 21479/2009/002/2014, pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental LAC2 (LO) nº 21479/2009/002/2014, do empreendedor Vale Manganês S.A. (Mina do Pequeri), localizado no Município Conselheiro Lafaiete/MG.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Os dados do processo devem ser remetidos à Diretoria de Fiscalização para verificação *in loco* do cumprimento das condicionantes e de eventuais infrações administrativas, com a adoção das medidas cabíveis.

Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa, Superintendente**, em 28/08/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18778699** e o código CRC **8A32F4AA**.